

Anúncio n.º 7536/2007**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 870/07.1TBOAZ-C**

Credor — IMOCUNHAS, Imobiliária, L.^{da}
Insolvente — Loja dos Baixinhos — Moda Infantil, L.^{da}

A Dr.^a Carla Maria Marques Couto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Loja dos Baixinhos Moda Infantil, L.^{da}, número de identificação fiscal 502450428, com endereço no Largo de Luís de Camões, Edifício Rainha, 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611060766

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 7537/2007****Processo n.º 137/07.5TBOAZ
Insolvência pessoa singular (requerida)**

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.
Insolventes:

João Manuel Andrade da Silva, bilhete de identidade n.º 5088107 e endereço na Rua de Lavouras Coxo, 3720-000 Loureiro, Oliveira de Azeméis;

Maria Isabel da Silva Neta Andrade, número de identificação fiscal 174339860, bilhete de identidade n.º 7200582 e endereço no lugar de Tonce, Loureiro, 3720-000 Loureiro, Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência — Dr.^a Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento — n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE e ordenar ao administrador da insolvência cessante que apresente as contas finais e restitua os bens apreendidos.

17 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

2611060765

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 7538/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1233/05.9TBVNO**

Credor — Fashion Box España, S. L., e outro(s).
Insolvente — Kalahari Jeans Com Vestuário, L.^{da}

Kalahari Jeans Com Vestuário, L.^{da}, número de identificação fiscal 505522551, com endereço na Rua de São Vicente Paulo, 33, Fátima, e com endereço na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Edifício D. Fuas, loja 15, 2480-317 Porto de Mós;

Dr. Carlos António Rodrigues da Costa, com endereço na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, 2400-084 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida no dia 17 de Setembro de 2007 pelas 14 horas.

Efeitos do encerramento — extinção da instância nos termos do artigo 233.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

2611060744

Anúncio n.º 7539/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 430/06.4TBVNO**

Requerente — VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A.
Insolvente — FETALREI — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente FETALREI — Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503757373, com endereço na Avenida de Beato Nuno, edifício 2003, loja 1, Fátima, 2495-041 Fátima, tendo sido nomeado para administrador da insolvência Francisco da Silva Gomes, com endereço na Rua 32, 31, Casal Galego, 2430-000 Marinha Grande, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 19 de Setembro de 2007.

Efeitos do encerramento — extinção da instância nos termos do artigo 233.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

2611060430

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA**Anúncio n.º 7540/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 559/07.1TBPRG**

Requerente — SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A.
Insolvente — Transportes Gerais Vale do Tanha, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, no dia 13 de Agosto de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transportes Gerais Vale do Tanha, L.^{da}, número de identificação fiscal 503862630, com sede no Largo de Nossa Senhora da Guia, Alvações do Tanha, 5050-369 Vilarinho dos Freires.

São administradores do devedor António dos Santos Correia, com endereço em Alvações do Tanha, Vilarinho dos Freires, 5050-000 Peso da Régua, Maria Margarida Ferreira Cabral Correia, com endereço em Alvações do Tanha, Vilarinho dos Freires, 5050-000 Peso da Régua, e Alfredo Cabral Correia, com endereço em Alvações do Tanha, Vilarinho dos Freires, 5050-000 Peso da Régua.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Sequeira da Silva*.

2611060779

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7541/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2532/05.5 TJPRT

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — José Miguel Folhadela Oliveira Moreira.

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, no dia 28 de Junho de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Miguel Folhadela Oliveira Moreira, nascido em 14 de Maio de 1947, bilhete de identidade n.º 850013, com endereço na Rua da Sociedade Nacional dos Fósforos, 202, 3 hab. 2, Lordelo do Ouro, 4000-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Cecília Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Turno, *Paulo Faria*. — O Oficial de Justiça, *Celma Mariza M. Martins*.

2611060785

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7542/2007

Processo n.º 623/07.TBSCD Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente — FERROLEIRIA — Comércio de Materiais Siderúrgicos, S. A.

Insolvente — HABIMORTÁGUA — Construtora, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 19 de Outubro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor HABIMORTÁGUA — Construtora, L.ª, NIF 502157330, com sede na Avenida do Dr. José Assis Santos, 75, 5.º, direito, 3450-000 Mortágua.

É administrador do devedor Joaquim Carlos Marques da Silva, NIF 185026869, BI 9652173, endereço: Avenida do Dr. José Assis Santos, 75, 5.º, direito, Mortágua, 3450-123 Mortágua, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Daniela Fernandes, endereço: Rua do Padre Américo Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].